

PLT-034

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO

REV 3 – 13/08/2024



1. OBJETIVO

A Política Antissuborno e Anticorrupção visa definir conceitos e estabelecer diretrizes, regras e responsabilidades dos Colaboradores e Terceiros para garantir que todas as atividades da Comgás estejam em conformidade com a Legislação Anticorrupção Brasileira, em especial a Lei nº 12.846/13, além de promover um ambiente íntegro e ético nas relações entre a Comgás e suas partes interessadas (*stakeholders*) com o objetivo de prevenir, detectar e responder atos de corrupção, suborno e demais riscos correlatos.

2. APLICAÇÃO

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores da Comgás, sendo eles toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Comgás, incluindo os integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês Estatutários ou não Estatutários e da Diretoria Estatutária ou não Estatutária, bem como todos os empregados em tempo integral, por prazo determinado e temporário, colaboradores terceirizados, aprendizes e estagiários.

Adicionalmente, abrange também os Terceiros, sendo eles os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, prestadores de serviços e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Comgás com os quais a organização mantém ou venha a manter relação contratual.

Abaixo inserimos as referências utilizadas na elaboração desse documento:

- i. Código de Conduta da Comgás;
- ii. Código Penal Brasileiro;
- iii. Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”);
- iv. Lei nº 8.429/1992 e Lei 14.230/2021 (“Leis de Improbidade Administrativa”);
- v. Lei nº 8.666/1993 e Lei 14.133/2022 (“Leis de Licitações”);
- vi. Lei nº 12.813/2013 e Decreto Estadual de São Paulo nº 60.428/2014 (“Lei de Conflito de Interesses”);
- vii. Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, no âmbito do Poder Executivo Federal, e pelo Decreto nº



- 67.301/2022, no âmbito do Poder Executivo do Estado de São Paulo (“Lei Anticorrupção”);
- viii. Lei 9.613/1998 (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”);
 - ix. Lei 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”);
 - x. Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA – Foreign Corrupt Practices Act”) e (ix) Lei Britânica de Anticorrupção (“UK Bribery Act”);
 - xi. Política de Medidas Disciplinares da Comgás, PLT-033;
 - xii. Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Comgás, PLT-027;
 - xiii. Política de Doações e Patrocínios da Comgás, PLT-032;
 - xiv. Política de Interação com o Poder Público; PLT- 031;
 - xv. Procedimento de Due Diligence de Terceiros, PC- 639;
 - xvi. Procedimento de Due Diligence em Pessoas da Comgás – PC-936;
 - xvii. ABNT NBR ISO 37.001:2017 - Sistema de Gestão Antissuborno.

3. FUNDAMENTOS LÓGICOS

A Comgás atua norteada por princípios de Ética e Integridade nas suas relações internas e externas com partes interessadas (*stakeholders*).

Esta Política é uma medida de prevenção a riscos de corrupção e suborno na companhia e faz parte do Programa de Compliance Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno.

- É dever de todos os Colaboradores conduzir os negócios com integridade, por meio de condutas éticas, transparentes, honestas e legítimas;
- Os Colaboradores e Terceiros estão proibidos de oferecer e ou conceder, a qualquer Agente Público ou Privado, qualquer Vantagem Indevida, monetária ou não, ou praticar Tráfico de Influência com o objetivo de influenciar as decisões que afetem os negócios da Comgás.



4. IMPLEMENTAÇÃO

4.1. DIRETRIZES

4.1.1. INTEGRIDADE DOS NEGÓCIOS DA COMGÁS

A Comgás desenvolve suas atividades norteada por princípios éticos e com o compromisso de cumprimento de todos os requisitos do Programa de Compliance COMGÁS e da legislação anticorrupção e antissuborno aplicável em todas as ações, atividades, transações, projetos e processos implementados para que seus negócios sejam sempre pautados pela transparência e integridade.

O Sistema de Gestão Antissuborno “SGAS” é parte integrante do Programa de Compliance e possui suas definições previstas no MN – 026 Manual do Sistema de Gestão Antissuborno.

É dever de todos os Colaboradores e Terceiros conduzir ou atuar na execução dos negócios com integridade, por meio de condutas éticas, transparentes, honestas e legítimas, e cumprir toda a legislação anticorrupção e as diretrizes desta Política.

4.1.2. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E AO SUBORNO

De acordo com os objetivos antissuborno do Sistema de Gestão Antissuborno da Comgás, que é parte integrante do seu Programa de Compliance, a organização assume o compromisso expresso de adotar controles que sejam efetivos na prevenção, detecção e remediação de atos de corrupção e suborno envolvendo todos os seus stakeholders.

Dessa forma, a Comgás, por meio do seu Órgão Diretivo (Conselho de Administração), Alta Direção e demais colaboradores, repudia e não compactua com a corrupção e suborno e assume o compromisso com a ética e integridade nos seus relacionamentos, combatendo todos os tipos de desvios de conduta dessa natureza.



4.1.3 RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Como parte do processo de homologação e monitoramento de seus terceiros e parceiros de negócios que se relacionem com a Comgás, as contratações de Terceiros (fornecedores, agentes intermediários, consultores, despachantes, patrocinados, donatários, dentre outros), inclusive as contrapartes em operações societárias realizadas pela Comgás, serão submetidas à análise prévia por meio do Processo de Due Diligence de Terceiros, conforme “Procedimento de Due Diligence de Terceiros PC-639”, realizado pelas áreas de Governança de Suprimentos e Compliance, em que serão averiguadas informações constantes de dados públicos e/ou questionários e entrevistas que, se demonstrarem indícios de condutas indevidas ou de riscos para a execução do contrato, serão consideradas “sinais de alerta”.

Antes de concretizar uma contratação e estabelecer um relacionamento com Terceiros, o Colaborador deverá refletir sobre as questões abaixo e, caso a resposta a qualquer uma delas seja sim, a contratação não deverá ser realizada:

- Estou realizando essa contratação por sofrer alguma pressão?
- Esse Terceiro será beneficiado indevidamente em detrimento de outro (s)?
- Essa contratação poderá beneficiar algum parente meu?
- Há algum conflito de interesses aparente, potencial ou real relacionado a essa contratação que eu esteja ciente?
- Ao fazer a contratação, assumirei algum compromisso pessoal?

Todos os contratos celebrados pela **Comgás** devem conter, especificamente, cláusula anticorrupção, que deve ser expressa quanto à concordância com a legislação aplicável, o Código de Conduta e Políticas de Compliance da Comgás.

Os Contratos de Adesão e Termos de Permissão de Uso de Solo, Termos de Interferência de Rede ou similares serão tratados como exceção quanto à obrigatoriedade da cláusula, mediante análise prévia da área de Compliance.

Para outros instrumentos contratuais, em casos excepcionais, se houver recusa por parte do parceiro de negócios na inclusão de uma cláusula contratual, deverá ser adotado o Termo de Ciência e Responsabilidade. Essa adoção está condicionada à avaliação prévia da área de Compliance. Situações não previstas



nesta Política devem ser reportadas previamente à área de Compliance para avaliação.

Todos os casos tratados como exceção precisarão da anuência do Diretor Requisitante e deverão ser reportados em Reunião de Diretoria (RD) para ciência da Diretoria da Companhia.

As contratações, promoções ou movimentações de Colaboradores para os principais cargos ou funções que impactam no Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS) também serão objeto de avaliação preliminar, nos termos do “Procedimento de Due Diligence em Pessoas – PC-936”.

4.1.4 DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

As Doações, Patrocínios e/ou Contribuições filantrópicas deverão ser conduzidas com imparcialidade, transparência e ética, devendo obedecer aos processos internos da **Comgás**. É vedada qualquer transação destas naturezas que tenha como objetivo influenciar direta ou indiretamente uma decisão ou omissão de negócio.

Não obstante, em conformidade com a Lei, são vedados doações, patrocínios e contribuições de cunho político realizadas em nome da **Comgás**.

Para mais esclarecimentos, verifique a “Política de Doações e Patrocínios PLT - 032” e “Procedimento de Doações e Patrocínios PC-640”.

4.1.5 BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

A oferta ou recebimento de Brindes, Presentes ou Hospitalidades fazem parte do bom relacionamento corporativo. Por outro lado, se realizados de forma inadequada, podem gerar Conflitos de Interesses e/ou danos à imagem da Comgás. Para evitar qualquer incidente dessa natureza, é importante que no momento da oferta ou recebimento seja realizada uma reflexão se o cenário proposto pode aparentar uma transação conflitante ou uma interpretação de recompensa.

Não é permitido ofertar ou aceitar quaisquer Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades (independentemente do valor) que possam criar a aparência de



vantagem indevida ou possam parecer afetar as decisões de negócios de Colaboradores ou Agentes Privados, tais como as decisões de comprar ou fornecer algo, ou de firmar contrato com alguém.

Para mais esclarecimentos, verifique a “Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades PLT-027”.

4.1.6 SINAIS DE ALERTA

Os colaboradores da Comgás devem ficar atentos às seguintes situações que podem ensejar a materialização de condutas ilícitas ou conflituosas, tais como:

- Celebrar ou intermediar contratos ou acordos comerciais com terceiros que impliquem trocas de vantagens ou favores pessoais;
- Ter atividades paralelas em quaisquer terceiros, sem informar na declaração de conflito de interesses, bem como sem autorização prévia da área de Compliance e/ou do Comitê de Ética, nos termos da Política de Conflito de Interesses, PLT - 029;
- Solicitar a Terceiros empregos ou favores para parentes e amigos em troca de informações ou benefícios que prejudiquem os interesses da Comgás;
- Solicitar ou conceder cortesias, presentes e hospitalidades aos terceiros, incluindo os agentes públicos, em desacordo com as diretrizes da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades PLT-027;
- Manter relacionamento com os agentes públicos em desconformidade às alçadas e interações pertinentes, conforme estabelecido na Política de Relacionamento com o Poder Público PLT-031. Demais legislações ou políticas específicas poderão ser aplicáveis a depender da relação com o Agente Público ou Privado.



4.1.7 CONDUITAS NÃO TOLERADAS PELA COMGÁS

A **Comgás** não tolera e veda expressamente aos Colaboradores e Terceiros realizar qualquer oferta, promessa, doação, pagamento, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização, como um incentivo ou recompensa para um Agente Público ou Privado que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações, em violação à legislação anticorrupção, às leis aplicáveis aos negócios da **Comgás** ou a esta Política.

Ainda, não tolera e veda expressamente aos seus Colaboradores e Terceiros a prática de Tráfico de Influência, a fim de obter um ganho pessoal e/ou a terceiro, que possa causar algum impacto nos interesses empresariais da **Comgás**; ou para obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de seus concorrentes.

Além disso, são exemplos de condutas **proibidas**, mas não se limitam a:

a) dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê Vantagem Indevida a Agentes Públicos e Privados ou a terceira pessoa a eles relacionadas, diretamente ou indiretamente, por outra pessoa ou empresa atuando em nome da **Comgás**;

b) autorizar um terceiro a subornar um Agente Público ou Agente Privado, a fazer pagamentos a terceiros sabendo que aquele terceiro provavelmente irá utilizar esses fundos para subornar um Agente Público ou Privado ou, de outra forma, permitir que um terceiro suborne um Agente Público ou Privado em nome da **Comgás**;

c) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas leis que regulam as atividades da Comgás;

d) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;



f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

g) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

h) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

i) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

j) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

k) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

l) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

m) dar, oferecer, prometer ou autorizar que se faça “pagamentos de facilitação”, a Agente Público, com objetivo de incentivar o início ou acelerar um processo ou procedimento que seja de responsabilidade do Agente Público realizar ou executar.

4.2. REGISTROS E CONTROLES FINANCEIROS

Em cumprimento a legislação e normativas específicas, a **Comgás** deve manter registros contábeis e financeiros que reflitam de maneira correta, tempestiva e adequada todas as transações, sua competência e ativos em detalhes. Esta manutenção de registros se aplica a todas as transações independentemente do valor, e não apenas aquelas que podem ser consideradas como materiais às demonstrações financeiras e registros regulatórios da **Comgás**.

A exigência inclui registro das obrigações e haveres em regime de competência contábil e a manutenção adequada de todos os formulários exigidos para o processamento de pagamentos (inclusive os formulários de reembolso e formulários de solicitação de pagamento), incluindo os anexos e cópias de segurança usados para justificar as solicitações de pagamento ou



reembolso e classificações de pagamentos, nos termos da Política de Reembolso de Despesas e Cartão Corporativo PLT-047.

Não será permitida a falsificação ou descaracterização de transações nos registros financeiros da Companhia. Desta forma, nenhum fundo ou ativo poderá ser descaracterizado ou não registrado/divulgado poderá ser estabelecido ou mantido para qualquer finalidade.

4.3 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.3.1 RESPONSABILIDADES

a) Colaboradores e Terceiros

Cumprir o disposto nesta Política e nas leis que regulam os negócios da Comgás. Reportar, por meio dos canais adequados (área de Compliance ou Canal de Ética - 0800 725 0039 ou www.canaldeetica.com.br/comgas/), quaisquer suspeitas de descumprimento desta Política a que tiverem conhecimento.

b) Área de Compliance

Implantar e assegurar a ampla divulgação aos Colaboradores e Terceiros sobre as diretrizes contidas nesta Política. Promover ações de conscientização, treinamento e comunicação periódicos sobre os objetivos e regras desta Política. Avaliar e recomendar ações de melhorias contínuas do Programa de Compliance da Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno. Realizar continuamente a análise crítica do Sistema de Gestão Antissuborno, visando a identificação de eventuais oportunidades de melhoria.

c) Alta Direção

Dar suporte à implementação e manutenção do Programa de Compliance Comgás e seu Manual do Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS) e garantir a aderência de todos os Colaboradores e Terceiros às diretrizes desta Política e às leis que regulam os negócios da Comgás. Assegurar meios e recursos necessários para implantação e disseminação desta Política para Colaboradores e Terceiros. Realizar periodicamente a análise crítica do Programa de Compliance Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno e avaliar a implantação desta Política.



d) Conselho de Administração

Aprovar esta Política. Realizar periodicamente a análise crítica do Programa de Compliance Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno e avaliar a implantação desta Política.

e) Comitê de Ética

Receber e tratar denúncias ou suspeitas de violação a esta Política, Código de Conduta e/ou legislações aplicáveis e deliberar sobre aplicação de medidas disciplinares, quando procedente. O Comitê de Ética possui caráter permanente e natureza interdisciplinar, sendo secretariado pela Gerência de Compliance e é integrado pelas Diretorias: Jurídico e Compliance; Pessoas e Cultura; Finanças. Ainda, podem participar do Comitê, Consultor Independente especializado e selecionado pelos membros do Comitê, quando aplicável e/ou representantes da Comissão de Apuração destas diretorias, quando aplicável.

É garantida à área de Compliance e ao Comitê de Ética independência para realização de suas atividades e o acesso a todas as informações, registros, sistemas, pessoas e lugares necessários para implantação e disseminação das diretrizes, bem como à apuração de violações a esta Política. É garantido o acesso à Alta Direção e ao Conselho de Administração, sempre que necessário, para reportar o desempenho do Programa de Compliance, em especial o Sistema de Gestão Antissuborno, e outros assuntos relevantes, além do reporte para análise crítica periódica.

4.3.2. GARANTIAS DA GESTÃO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

É garantida à Área de Compliance e ao Comitê de Ética independência para realização de suas atividades e o acesso a todas as informações, registros, sistemas, pessoas e lugares necessários para implantação e disseminação das diretrizes, bem como à apuração de violações a esta Política.

É garantido o acesso à Alta Direção e ao Conselho de Administração, sempre que necessário, para reportar o desempenho do Programa de Compliance, em especial o Sistema de Gestão Antissuborno, e outros assuntos relevantes, além do reporte para análise crítica periódica.



4.3.3. PENALIDADES E MEDIDAS DISCIPLINARES

A suspeita da não observância dos procedimentos desta Política por Colaboradores ou Terceiros será apurada pelo Comitê de Ética ou Comitê de Auditoria e reportada ao Conselho de Administração ou equivalente, conforme previsto no “Procedimento do Canal de Ética e Apurações PC-703”.

Compete ao Comitê de Ética avaliar o resultado das investigações de denúncias e zelar pela proporcionalidade e equilíbrio das medidas disciplinares adotadas, considerando aspectos de risco. Assim, o Comitê de Ética garante a manutenção de uniformidade de critérios utilizados em casos semelhantes e a coerência das medidas disciplinares.

Os Colaboradores eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas na “Política de Medidas Disciplinares PLT-033” e no Código de Conduta, proporcionais à gravidade do ato, eventuais reincidências, suas consequências e ao grau de exposição, sem prejuízo de a Comgás adotar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis conforme o caso, independentemente de suas funções ou cargos, como também medidas educativas e de reorientação.

A violação às Leis Anticorrupção pode resultar em responsabilização civil e administrativa à Comgás, bem como em responsabilização criminal, civil e administrativa para as pessoas envolvidas, por ação ou omissão relevante, em fatos ilícitos. Estas penalidades podem ser impostas por entidades governamentais brasileiras e estrangeiras, mesmo que o ilícito tenha ocorrido apenas em um País.

Terceiros eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções comerciais contratuais cabíveis, incluindo a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

A Comgás se resguarda ao direito de regresso aos envolvidos em qualquer violação às Leis Anticorrupção que possa resultar em responsabilização direta ou indireta, multas, indenizações e outros valores eventualmente desembolsados pela Comgás.

A aplicação de medidas disciplinares é essencial para o fortalecimento de nosso comprometimento com a atuação ética, íntegra e transparente e com o



nosso Programa de Compliance, reforçando a nossa não tolerância a desvios de conduta.

4.3.4 REPORTE E DÚVIDAS

Constitui responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política, do Código de Conduta e das Leis Anticorrupção, deverão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador, ou ao departamento de Recursos Humanos, ou ao departamento Jurídico, ou ao departamento de Compliance ou por meio de um dos Canais de Comunicação disponíveis (0800 725 0039, de segunda a sábado, das 08h00 às 20h00, ou www.canaldeetica.com.br/comgas/).

O reporte de suspeitas de violação à legislação e a esta Política deverá ser feito de forma imediata e acompanhada do maior número possível de informações, incluindo, mas não se limitando, a:

- Descrição dos fatos e, se houver, documentação que auxilie na avaliação do caso e encaminhamento de ações;
- Onde e quando a violação aconteceu ou está acontecendo (dia, mês, área, setor e unidade), caso aplicável; e
- Quem são os Colaboradores e/ou Terceiros envolvidos e/ou possíveis testemunhas.

5.3.5 PROTEÇÃO A DENUNCIANTES

A Comgás não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantido anonimato e a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação.

A prática de retaliação está sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador da Comgás ou encerramento de um contrato, com aplicação de penalidades, conforme o caso.



4.3.6 MELHORIA CONTÍNUA

O monitoramento e análise crítica do Programa de Compliance Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno, incluindo o desempenho da implantação desta Política, serão objeto de avaliação e melhoria contínua pelos responsáveis identificados no item 5.3.1, com a finalidade de aperfeiçoamento das diretrizes de Compliance da Comgás.

4.3.7. PUBLICIDADE

A publicidade e divulgação desta Política deverá ocorrer da seguinte forma:

- **Colaboradores:** Termo de Ciência e Responsabilidade com o comprometimento de seguir as diretrizes e obrigações impostas.
- **Terceiros** (Fornecedores, Donatários, Patrocinados, Clientes, Prestadores de Serviços etc.): Cláusula Anticorrupção e Antissuborno ou Termo de Ciência e Responsabilidade que dê ciência e defina a responsabilidade de cumprimento das diretrizes e obrigações impostas e publicação no site de Relações com Investidores da Comgás e na página de Compliance do site da Comgás.
- **Público em Geral:** Publicação no site de Relações com Investidores da Comgás e na página de Compliance do site da Comgás.

4.3.8 GLOSSÁRIO

Abaixo trazemos as definições que norteiam esse documento:

- **Administração Pública:** composta por órgãos e entidades estatais brasileiras ou de país estrangeiro de qualquer nível – federal, estadual, municipal e distrital - ou esfera de poder – executivo, legislativo, judiciário e Ministério Público - incluindo pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público nacional ou estrangeiro.



- **Agente Privado:** todo administrador ou funcionário que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado e que não se enquadre como agente público.
- **Agente Público:** considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (ii) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública; (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou Fundação instituída pelo poder público; (iv) agente de organizações multilaterais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, entre outras.);
- **Corrupção:** é o ato de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a Agente Público, Agente Privado, ou terceiro por eles indicados, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas. São formas de corrupção: (i) **Corrupção Ativa:** é o ato de oferecer ou prometer Vantagem Indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e (ii) **Corrupção Passiva:** é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem Indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- **Due Diligence:** procedimento de diligência prévia apropriada para avaliar diferentes fatores de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, a fim de verificar seus históricos cadastrais,



jurídicos, financeiros e reputacionais. É subsídio do processo de tomada de decisão, baseado em riscos de compliance, em eventual contratação ou renovação contratual, garantindo a prevenção de eventuais riscos que estes possam trazer para os negócios da Comgás e para as demais partes interessadas. Além disto, a Due Diligence é aplicada na avaliação da(s) pessoa (s) física (s) que mantém ou irão manter relações com a Comgás, a fim de subsidiar o processo de tomada de decisão, baseado em riscos de compliance, em eventual contratação, promoções, transferências, relacionamentos comerciais ou renovações contratuais, respeitando os limites e preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

- **Fraude:** ato ilícito ou de má-fé que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, desconformidade com as regras, dentre outros.
- **Leis Anticorrupção:** são os seguintes atos normativos brasileiros e estrangeiros, aplicáveis à **Comgás**: (i) Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”); (ii) Lei nº 8.429/1992 e Lei 14.230/2021 (“Leis de Improbidade Administrativa”); (iii) Lei nº 8.666/1993 e Lei 14.133/2021 (“Leis de Licitações”); (iv) Lei nº 12.813/2013 e Decreto Estadual de São Paulo n.º 60.428/2014 (“Lei de Conflito de Interesses”); (v) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, no âmbito do Poder Executivo Federal, e pelo Decreto n.º 67.301/2022, no âmbito do Poder Executivo do Estado de São Paulo (“Lei Anticorrupção Brasileira”); (vi) Lei 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro); (vii) Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência); (viii) Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA – Foreign Corrupt Practices Act”) e (ix) Lei Britânica de Anticorrupção (“UK Bribery Act”); e qualquer legislação superveniente que venha alterar, revogar ou complementar o disposto nessas leis e regulamentos.
- **Pagamentos de Facilitação:** pagamento de pequenos valores em espécie ou outra forma de depósito ou promessas de vantagens em



benefício pessoal para Agentes Públicos, com o intuito de agilizar ou garantir o desempenho de uma ação rotineira e não discricionária do agente, tais como, mas não limitadas a: processamento de visto para viagem, despachos aduaneiros, emissão de uma licença ou de uma autorização, entre outras. Tentativas de dissimulação sobre o pagamento definirão a conduta como Corrupção.

- **Propina:** é o dinheiro ou vantagem indevida, prometida, oferecida, obtida ou fornecida para praticar ato ilegal.
- **Suborno:** espécie do gênero de corrupção pública ou privada que consiste em oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização(ões), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.
- **Tráfico de Influência:** é o ato de solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função.
- **Vantagem Indevida:** é a vantagem patrimonial ou não patrimonial, tangível ou intangível, que não é devida e, quando oferecida, geralmente o é para influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um Agente Público ou Privado. A Vantagem Indevida deve ser interpretada de maneira ampla, incluindo dinheiro ou equivalente, presentes, entretenimento, despesas de viagem ou pagamento de despesas pessoais, acomodações, alimentação, serviços, informações privilegiadas ou qualquer outro benefício indevido.

4.3.8 REVISÃO E APROVAÇÃO

Esta Política será revisada periodicamente, nos termos das regras internas de governança normativa, ou sempre que houver advento de mudanças significativas em processos, normas ou leis que possam afetar a adequação



desta Política às necessidades da Comgás, ou, ainda, por determinação da Diretoria emitente. Eventuais modificações significativas nesta Política serão prontamente divulgadas.

A presente Política revoga todas as disposições em contrário.

Conforme disposto no Estatuto Social da Companhia, a presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração.

comgas

